



325. Reforma Tributária – definida metodologia para cálculo das alíquotas de IBS e CBS sobre combustíveis

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>

Data Seg, 05/10/2026 14:02

Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>

Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Comunicado nº 325-2026

Prezado associado,

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 5 de outubro, a **Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14/2026**, que aprova a metodologia de cálculo da carga tributária que servirá de referência para a fixação das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS incidentes sobre os combustíveis sujeitos ao regime específico previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

A norma integra o processo de regulamentação e implementação da Reforma Tributária do Consumo e é de especial interesse das empresas que atuam na comercialização de combustíveis.

Nos termos da Portaria, a metodologia será aplicada à fixação das alíquotas da CBS, com vigência a partir de 2027, e do IBS, a partir de 2029, bem como aos respectivos reajustes anuais. As alíquotas serão uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.

Para a CBS, a carga tributária de referência considerará, entre outros elementos, a tributação atualmente incidente pelo PIS/Pasep e pela Cofins, inclusive na importação, bem como a carga tributária indireta relacionada aos insumos, serviços e bens de capital utilizados na cadeia dos combustíveis e não recuperada como crédito.

Em relação ao IBS, a Portaria estabelece implementação gradual da carga tributária de referência, observados os seguintes percentuais:

- 10% em 2029;
- 20% em 2030;
- 30% em 2031;
- 40% em 2032; e
- 100% a partir de 2033.

A norma também disciplina critérios específicos para biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono, assegurando tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de modo a preservar o diferencial competitivo previsto constitucionalmente.

Importante destacar que a Portaria não fixa, neste momento, os valores das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os combustíveis, mas estabelece a metodologia que será utilizada para seu cálculo e posterior definição.

As alíquotas serão fixadas e reajustadas no ano anterior ao de sua vigência e divulgadas, preferencialmente, até 30 de setembro de cada ano, observadas as regras constitucionais de anterioridade aplicáveis.

Recomenda-se que as empresas que atuam na comercialização de combustíveis acompanhem a posterior divulgação das alíquotas e avaliem, juntamente com suas áreas fiscal, tributária e financeira, os possíveis impactos da nova sistemática sobre suas operações, formação de preços e sistemas.

Segue o link para acesso à íntegra da norma: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mf/cgibs-n-14-de-2-de-outubro-de-2026-736295196>

A AMIS continuará acompanhando a regulamentação e a implementação da Reforma Tributária, mantendo seus associados informados sobre as alterações relevantes para o setor.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE

COORDENADORA JURÍDICO

+ 55 31 2122-0500

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080



"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".